

REGULAMENTO DOS LABORATÓRIOS MULTIUSUÁRIOS DE PESQUISA DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS/ INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS E BIOLÓGICAS

CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 1º O Laboratório Multiusuário de Pesquisa do Departamento de Ciências Biológicas (LMU-DECBI) do Instituto de Ciências Exatas e Biológicas (ICEB) é destinado a atividades de pesquisa coordenadas por servidores docentes e técnico-administrativos em educação (TAEs) da Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP) e de outras instituições públicas ou privadas de ensino e pesquisa.

Parágrafo único. O funcionamento e uso desse(s) laboratório(s) deve(m) estar de acordo com o presente Regulamento e com o disposto na Resolução CUNI nº 2.394, de 29 de janeiro de 2021.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º O objetivo do LMU-DECBI é reunir e articular os recursos humanos, materiais e financeiros para o desenvolvimento de atividades de pesquisa.

Parágrafo único. As atividades do LMU-DECBI deverão estar em harmonia com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e com o estatuto e Regimento da UFOP e do ICEB.

Art. 3º Para realizar seu objetivo, o LMU-DECBI deverá:

- I. viabilizar o uso de suas instalações por pesquisadores da UFOP e de outras instituições públicas e privadas de ensino e pesquisa;
- II. registrar obrigatoriamente os equipamentos de caráter multiusuário no “Sistema de Reserva de Equipamentos Multiusuários” desenvolvido pelo NTI/UFOP e divulgados na página eletrônica da PROPMI;
- III. cadastrar os equipamentos de caráter multiusuário na Plataforma Nacional de Infraestrutura de Pesquisa (PNIPE) do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI) para

homologação do representante institucional designado pela PROPPi.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 4º Para a gestão e administração dos equipamentos e laboratórios multiusuários serão formados os seguintes órgãos colegiados:

- I- Comitê Gestor, órgão executivo responsável pela infraestrutura multiusuária do LMU-DECBI;
- II- Comissão de Usuários, responsável por fiscalizar o devido uso da infraestrutura multiusuária e fazer a interlocução entre seus usuários e o Comitê Gestor.

Art. 5º O Comitê Gestor do LMU-DECBI será formado pelos seguintes membros:

- I- os coordenadores dos Laboratórios Multiusuários de Pesquisa;
- II- os servidores técnico-administrativos responsáveis pelos laboratórios e equipamentos multiusuários;
- III- um docente usuário dos Laboratórios Multiusuários de Pesquisa.

§ 1º Os membros do Comitê Gestor serão nomeados pelo Conselho Deliberativo do ICEB.

§ 2º Os membros eletivos do Comitê gestor do LMU-DECBI terão mandato de 2 (dois) anos, permitida recondução conforme disposto no Regimento da UFOP.

§ 3º Caberá à Comissão de Usuários indicar o nome de um docente usuário para lhe representar e participar do Comitê Gestor do LMU-DECBI.

§ 4º O Comitê Gestor do LMU-DECBI indicará ao Conselho Departamental do ICEB, dentre seus membros, um Presidente, que terá mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 5º No caso de vacância da presidência do Comitê Gestor, a Diretoria do ICEB designará um coordenador pró-tempore que, no prazo máximo de 30 dias, tomará providências para a recomposição do Comitê e/ou escolha do novo presidente.

§ 6º No caso de vacância de qualquer outro membro do Comitê Gestor, caberá ao seu Presidente a indicação de novo nome, no prazo de 30 dias, para a devida aprovação pelo Conselho departamental

do ICEB.

Art. 6º A Comissão de Usuários será composta por:

I – pelo menos um docente efetivo pertencente ao quadro de servidores do DECBI;

II – pelo menos um docente usuário externo à Unidade Acadêmica que abriga o LMU-DECBI;

III – pelo menos um discente de programa de pós-graduação usuário da infraestrutura multiusuária;

§ 1º Os membros da Comissão de Usuários serão nomeados pelo Conselho Deliberativo do ICEB.

§ 2º Os mandatos dos membros docentes e discentes terão duração de, respectivamente, 2 (dois) anos e 1 (um) ano, permitidas reconduções conforme disposto no Regimento da UFOP.

§ 3º Os membros docentes e discentes serão eleitos por maioria simples de votos pelos docentes, pesquisadores e técnicos usuários do LMU-DECBI .

§ 4º Na ausência de docentes candidatos a participar dessa comissão, os coordenadores de curso deverão assumir as vagas dos incisos I e II do caput deste artigo.

§ 5º Caberá à Comissão de Usuários definir, divulgar e conduzir o processo eleitoral.

§ 6º No caso de vacância de qualquer membro da Comissão de Usuários, caberá ao seu decano solicitar à Diretoria da LMU-DECBI) procedimentos para a sua recomposição.

§ 7º Os nomes dos membros da Comissão de Usuários deverão ser registrados na página eletrônica da LMU-DECBI.

Art. 7º O Comitê Gestor reunir-se-á com a Comissão de Usuários periodicamente, em sessões ordinárias semestrais, e extraordinariamente, quando necessário, a critério do Presidente do Comitê Gestor ou por solicitação de 2/3 dos membros da Comissão de Usuários, devendo manter os registros dos atos das sessões, em ordem cronológica e numeradas.

CAPÍTULO IV DOS ASSOCIADOS

Art. 8º Os servidores docentes e técnico-administrativos coordenadores de projeto de pesquisa em andamento podem solicitar associação a uma ou mais unidades específicas do (LMU-DECBI durante o período de execução do projeto.

§ 1º Para requerer sua associação, o coordenador do projeto deve formalizar a solicitação preenchendo formulário específico disponível no respectivo laboratório ou na página eletrônica do LMU-DECBI no site da LMU-DECBI.

§ 2º Ao se associar a uma unidade do LMU-DECBI, o pesquisador se compromete a acatar as normas e regulamentos internos e a comunicar qualquer evento ocorrido durante o uso do laboratório.

CAPÍTULO V DOS USUÁRIOS

Art. 9º São considerados usuários os integrantes da equipe de execução de um projeto cadastrado em uma unidade do LMU-DECBI, além dos usuários esporádicos.

Parágrafo único. Todos os usuários deverão preencher o Termo de Utilização do respectivo laboratório.

CAPÍTULO VI DOS COORDENADORES do Laboratório Multiusuário de Pesquisa do Departamento de Ciências Biológicas (LMU-DECBI)

Art. 10 O LMU-DECBI terá um coordenador responsável.

§ 1º O coordenador do LMU-DECBI será eleito por maioria simples de votos pelos docentes, pesquisadores e técnicos associados ao laboratório.

§ 2º Os coordenadores do LMU-DECBI terão mandato de 2 (dois) anos, permitida recondução.

§ 3º Poderão se candidatar à coordenação de um laboratório os docentes, pesquisadores e técnicos associados a ele;

§ 4º Caberá ao Comitê Gestor do (LMU-DECBI definir, divulgar e conduzir o processo eleitoral.

CAPÍTULO VII

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 11 Compete ao Comitê Gestor do LMU-DECBI:

- I. indicar entre seus membros um Presidente e encaminhar a indicação ao Conselho Deliberativo para apreciação;
- I. encaminhar a escolha do coordenador de cada unidade do LMU-DECBI, conforme previsto no parágrafo 4º do artigo 10 deste Regulamento, para aprovação do Conselho Deliberativo;
- II. encaminhar à Diretoria as políticas, diretrizes e metas do LMU-DECBI;
 - I. apoiar e investir na formação e na capacitação de recursos humanos;
 - I. interagir e promover convênios com instituições que desenvolvam atividades de pesquisa;
 - I. interagir e promover parcerias e convênios com empresas do segmento produtivo de interesse para as atividades do LMU-DECBI;
 - I. elaborar e propor ao Conselho Deliberativo projetos de expansão e aquisição de equipamentos multiusuários;
 - I. estabelecer critérios e normas de uso do LMU-DECBI;
 - I. examinar e aprovar os Planos de Trabalho e os Relatórios de Atividades dos projetos cadastrados;
 - I. dar posse aos novos membros;
 - I. elaborar e aprovar normas de segurança conforme estabelecido pela Comissão de Segurança Laboratorial da LMU-DECBI e fiscalizar o cumprimento dessas normas, notificando o Conselho Deliberativo sobre possíveis problemas;
- I. realizar estudo sobre a necessidade e alocação de pessoal técnico-administrativo e encaminhar a proposta ao Conselho Deliberativo para apreciação;
 - I. propor ao Conselho Deliberativo alterações neste Regulamento;
- XIV – supervisionar a garantia de acesso isonômico aos serviços oferecidos pelo do LMU-DECBI;
- XV – avaliar solicitações de inclusão de equipamentos e serviços no LMU-DECBI propostos pelos departamentos, unidades ou outro órgão não vinculado à unidade acadêmica;
- XVI – apreciar os relatórios anuais das atividades e utilização da infraestrutura multiusuária,

elaborados pelos responsáveis pelos equipamentos de uso compartilhado;

XVII – elaborar o relatório físico-financeiro anual dos laboratórios e dos equipamentos multiusuários da LMU-DECBI para apreciação do Conselho Deliberativo que, depois de aprovado, deverá ser disponibilizado nas páginas eletrônicas destinadas a divulgar a infraestrutura multiusuária.

Art. 12 Compete ao Presidente do Comitê Gestor do LMU-DECBI:

I – presidir as reuniões da Comissão e dar provimento a todas as decisões desta instância;

II – coordenar, em parceria com a Diretoria da (LMU-DECBI, os recursos humanos, materiais e financeiros para que o do LMU-DECBI desenvolvam as suas atividades;

III – dar ciência em contratos e convênios com outras instituições e divulgar as atividades do LMU-DECBI;

IV – representar a Comissão do LMU-DECBI quando e onde se fizer necessário;

V – promover a articulação do LMU-DECBI com outros setores da UFOP e com outras Instituições;

VI– exercer todas as demais atribuições que se fizerem necessárias à consolidação e ao desenvolvimento do LMU-DECBI;

VII – orientar e controlar os serviços de manutenção e de almoxarifado, visando ao atendimento do LMU-DECBI;

VIII - manter atualizada a página eletrônica, própria ou disponibilizada pela PROPPI, para divulgação da infraestrutura multiusuária;

XIX- indicar um substituto temporário no caso de afastamentos inferiores a 45 dias;

X- solicitar à Comissão de Usuários a indicação de um representante docente para compor o Comitê gestor, e, na falta de resposta no prazo de 30 dias, indicar um nome.

Art. 13 – São competências da Comissão de Usuários:

I – avaliar o cumprimento da garantia de acesso igualitário dos usuários aos serviços oferecidos pelo do LMU-DECBI;

II – opinar junto ao Comitê Gestor sobre a fixação de valores ou insumos cobrados para a utilização do equipamento, laboratório e/ou central multiusuários, seguindo as normas pré-estabelecidas;

III – acolher críticas e reclamações de usuários e fazer sugestões e propostas ao Comitê Gestor para melhorar o funcionamento do equipamento, laboratório e/ou central multiusuários;

IV – controlar os mandatos e procedimentos para indicação dos membros que a constituem, de acordo com o estipulado neste Regulamento e na Resolução CUNI 2.394;

V – indicar o nome de um docente usuário para compor o Comitê Gestor;

VI – encaminhar a escolha de seus integrantes, conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 6º deste Regulamento, para aprovação do Conselho Deliberativo;

VII - elaborar um relatório anual das suas atividades, contendo sugestões de melhorias e eventuais críticas, visando o aprimoramento do uso da infraestrutura multiusuária, a ser encaminhado para conhecimento do Conselho Deliberativo;

VIII – reunir-se com o Comitê Gestor periodicamente conforme artigo 7º deste Regulamento.

Art. 14 Compete aos Coordenadores do LMU-DECBI:

- I. manter cadastro atualizado dos projetos e convênios desenvolvidos no respectivo laboratório;
- I. manter atualizados os cadastros referentes aos associados e usuários do LMU-DECBI;
- I. acompanhar as solicitações de manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos junto aos setores responsáveis;
- I. controlar a movimentação dos bens patrimoniais do laboratório e dar ciência ao administrador do edifício.
- I. garantir a adequada utilização e prover manutenção periódica da infraestrutura multiusuária;
- I. fornecer informações e apoio técnico aos pesquisadores para o uso da infraestrutura multiusuária;
- II. elaborar, junto aos técnicos responsáveis, relatórios anuais das atividades e utilização da infraestrutura multiusuária;
- III. elaborar o relatório físico-financeiro anual do laboratório e equipamentos multiusuários para apreciação do Comitê Gestor e Conselho Deliberativo que, depois de aprovado, deverá ser disponibilizado nas páginas eletrônicas destinadas a divulgar a infraestrutura multiusuária.

Art. 15 Compete aos técnicos do LMU-DECBI:

- I. fiscalizar o uso adequado dos equipamentos e o atendimento dos usuários às normas e

regulamentos do respectivo laboratório;

- I. garantir que os usuários estejam devidamente cadastrados;
- I. comunicar ao chefe do laboratório e dar providências necessárias para a manutenção corretiva e preventiva periódica dos equipamentos;
- I. controlar o uso de insumos pelos usuários do respectivo laboratório;
- II. acompanhar o serviço de limpeza do laboratório;
- I. elaborar anualmente relação de itens de custeio básicos necessários ao funcionamento dos equipamentos e do laboratório;
- I. comunicar ao chefe do laboratório qualquer ocorrência digna de nota;
- I. auxiliar o chefe no controle da movimentação dos bens patrimoniais do laboratório;
- II. proceder à limpeza e conservação de instalações, equipamentos e materiais dos laboratórios;
- I. encaminhar à administração do edifício as solicitações de materiais de consumo.
- III. controlar, por meio do Sistema de Reserva de Equipamentos Multiusuários, os agendamentos dos usuários, bem como garantir o acesso aos serviços de acordo com a agenda pública;
- IV. fornecer informações e apoio técnico aos pesquisadores para o uso da infraestrutura multiusuária;
- V. elaborar, junto aos coordenadores do LMU-DECBI, relatórios anuais das atividades e utilização da infraestrutura multiusuária.

Art. 16 Compete aos pesquisadores associados do LMU-DECBI:

- I. conhecer e seguir as normas e o Regulamento do LMU-DECBI;
- I. contribuir para a manutenção dos equipamentos a serem utilizados durante o período de desenvolvimento do projeto;
- I. fornecer os consumíveis necessários para os experimentos realizados;
- II. manter cadastro atualizado de seus projetos;
- I. responsabilizar-se pelo treinamento adequado de cada membro da sua equipe; VI – programar com antecedência as atividades do projeto;

- II. responsabilizar-se sobre a utilização do espaço, dos equipamentos e dos insumos por parte dos integrantes de sua equipe.

Art. 17 É dever de todos os usuários:

- I. conhecer e seguir as normas e o Regulamento do LMU-DECBI;
- I. realizar com antecedência o agendamento das atividades nos do LMU-DECBI;
- II. comunicar ao chefe e ao técnico do laboratório qualquer incidente durante a realização das atividades laboratoriais;
- III. realizar a limpeza do material utilizado e manter o laboratório limpo e organizado;
- IV. devolver ao respectivo laboratório os equipamentos e bens de consumo retirados.

Parágrafo único. Os usuários somente poderão acessar os espaços, realizar procedimentos e manejar equipamentos e bens de consumo após treinamento e com a expressa autorização do coordenador ou do técnico responsável pelo laboratório;

Art. 18 Compete à Secretaria da Diretoria:

- I – auxiliar na elaboração e revisão de documentos da Comissão do LMU-DECBI;
- II – arquivar os documentos produzidos pela Comissão do LMU-DECBI.

Art. 19 Compete à Administração do Edifício:

- I. providenciar a requisição do material de consumo e da manutenção de equipamentos e instalações necessárias ao bom desempenho do LMU-DECBI, de acordo com as solicitações elaboradas pelos técnicos;
- I. encaminhar e acompanhar, junto aos órgãos competentes da Instituição, solicitações do LMU-DECBI referentes a sistemas de medidas contra incêndios, suprimento de energia, informática e instalações hidráulicas;
- I. controlar a movimentação dos bens patrimoniais e relacionar os respectivos responsáveis;
- I. fiscalizar o serviço de limpeza dos laboratórios.

CAPÍTULO VIII
DA POLÍTICA DE GESTÃO FINANCEIRA

Art. 20 A utilização do equipamento, laboratório e/ou central multiusuários não deve ter fins lucrativos, porém, o Comitê Gestor poderá propor uma política de gestão financeira, com o auxílio e diretrizes da PROPPI, e realizar cobrança pelo uso da infraestrutura multiusuária de forma a cobrir os custos para seu adequado funcionamento.

Parágrafo único. A política de gestão financeira do LMU-DECBI será definida em documento próprio segundo as diretrizes da PROPPI e da Resolução CUNI 2.394.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 Os casos omissos neste Regulamento serão deliberados pelo Comitê Gestor, em primeira instância, e pelo Conselho Deliberativo da LMU-DECBI em última instância.

Art. 22 Após autorização da Unidade Acadêmica, esse Regulamento e suas alterações deverão ser submetidos à aprovação da PROPPI, a qual caberá ainda a aprovação e auditoria da política de cobrança pelo uso da infraestrutura multiusuária.

Art. 23 Este regulamento entrará em vigor a partir de sua aprovação.